

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 L /2016

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 074-12 L NOS TERMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Ementa e o art. 1º da Lei Complementar nº 074/2012 L passam a vigorar com a seguinte redação:

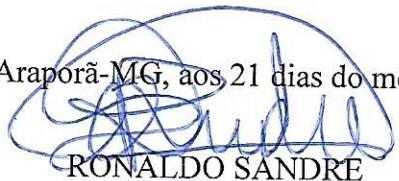
“ Dispõe sobre a vedação de exercício de cargos em comissão no Poder Executivo e Legislativo do Município de Araporã, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal de Araporã de cidadãos estrangeiros, que tenham sido condenados criminalmente por crimes contra a economia popular e de violência sexual, bem como de pessoas que não detenham, em decorrência da nomeação a ser exercida condição idônea e moral para o exercício do cargo.”

Art. 2º - Ficam revogados ao arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 074/2012 L em todos os seus termos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições me contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.


RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LEI Nº 0952 / 16

DATA: 21 / 12 / 16


Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal